



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 511/2023
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2025



Processo: 26483e25 - Doc. 2667 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89badcd6d-3da1-4e1a-b292-bf7a15181b6d



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 511/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 511/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
CONSTRUTORA ANCAR LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Obras Estruturantes, **Sr. Vagner Soares Souza**, nomeado pelo Decreto nº 033/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 03 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Construtora Ancar LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.758.756/0001-02, com sede na Rua Nobre de Lacerda, Nº 209, na cidade de Madalena, Recife/PE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Paulo Baltar Buarque de Gusmão**, inscrito no CPF nº 191.403.554-20, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 109/2023 e Concorrência nº 001/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 511/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia relativos à execução de pavimentos flexíveis e semi-flexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 511/2023, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de agosto de 2025 até a data de 18 de agosto de 2026.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2025.

Vagner Soares Souza
Secretário de Obras Estruturantes
Contratante

Paulo Baltar Buarque de Gusmão
Representante da empresa Construtora Ancar LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEB8-86B5-CEB3-4D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VAGNER SOARES SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 18/08/2025 10:23:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 18/08/2025 10:46:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SingularID Múltipla << AC SingularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEB8-86B5-CEB3-4D17>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 511/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 511/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes, representada pelo Sr. Vagner Soares Souza. **Contratada: Construtora Ancar LTDA.** Mantendo as demais cláusulas do contrato nº 511/2023, decorrente do **Concorrência nº 001/2023, e Processo Administrativo nº 109/2023,** para aditamento do contrato referente contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia relativos à execução de pavimentos flexíveis e semi-flexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Renovação de Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (Doze) meses, a partir da data de **18 de agosto de 2025 até a data de 18 de agosto de 2026.** **Data da assinatura:** 18/08/2025.



Processo: 26483e25 - Doc: 2667 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://cpm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 88b9d4cd-3da1-4e1a-b292-bf7a15181b6d





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21E6-80D1-5793-1CCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VAGNER SOARES SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 06/08/2025 13:43:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/21E6-80D1-5793-1CCB>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes



Processo: 26483e25 - Doc. 2667 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89b4dd6d-3da1-4e1a-b292-bf7a15181b6d

JUSTIFICATIVA TÉCNICA ADITIVO DE PRAZO

1. OBJETO

Convênio: 352684-09.

Contrato: 511/2023 – Infraestrutura – Pavimentação e drenagem de diversas ruas do município Juazeiro/BA.

2. FINALIDADE

Justificativa técnica para aditivo de prazo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato 511/2023 foi celebrado para a execução de obras de infraestrutura, tais como pavimentação de ruas, adequação do acesso ao bairro alto da aliança, complementação de macrodrenagem e adequação de redes de microdrenagem em áreas pertencentes ao trecho beneficiado pelo contrato de repasse do Programa de Aceleração do Crescimento II (PAC II).

Esse contrato foi formalizado em 18 de agosto de 2023, tendo prazo de validade de 12 meses, conforme disposto em seu item 3.1. Entretanto, foi posteriormente aditado por mais 12 meses, a fim de possibilitar a conclusão de todos os serviços necessários para a finalização da obra. Com essa dilação do prazo contratual, a vigência do contrato administrativo foi prorrogada para o dia 18 de agosto de 2025.

Contudo, o prazo acrescido mostrou-se insuficiente para a conclusão do objeto do contrato, tendo em vista a necessidade de realização de uma reprogramação físico financeira, bem como de seu cronograma, a fim de adequar os serviços projetados a realidade verificada durante a execução inicialmente prevista.

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

Destaca-se, porém, que por se tratar de um contrato de repasse, que tem como Mandatária dos recursos a Caixa Econômica Federal, é necessário que haja a análise e autorização da referida mandatária para as modificações contratuais a serem realizadas.

A proposta de reprogramação do contrato em questão teve seu processo iniciado em 03 de junho de 2025, entretanto, a Mandatária ainda não se manifestou autorizando sua realização nem solicitando adequações.

Diante do cenário supramencionado, faz-se necessária a dilação do atual prazo de vigência por mais 12 meses, a fim de possibilitar a continuidade da execução dos serviços, bem como a conclusão com a consequente entrega da obra.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é evidente que o aditamento do prazo contratual é fundamental para a conclusão dos serviços pendentes e, por conseguinte, para o encerramento adequado do Contrato 511/2023. Ressalta-se que, com a prorrogação solicitada, a vigência do contrato seria estendida até **18 de agosto de 2026**, garantindo o cumprimento integral do objeto contratual e a entrega final da obra que trará diversas melhorias para a realidade da população juazeirense, sobretudo para os moradores e trabalhadores da região diretamente beneficiada.

Juazeiro/BA, 31 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente por:
FILIPE DE ARAÚJO CALADO
Data: 04/08/2025 08:00:26-0100
verifique em <https://validar.digitec.br>

FILIPE DE ARAÚJO CALADO
Engenheiro – Civil
Secretaria de Obras Estruturantes

www.juazeiro.ba.gov.br



Processo: 26483e25 - Doc: 2667 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 89b4d6d-3da1-4e1a-b292-bf7a15181b6d

**OFÍCIO Nº 084/2025**

Recife, 31 de julho de 2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
JUAZEIRO- PE

Dados gerais do contrato:

Assunto: Segundo Termo Aditivo de Prazo Contratual.

Contratante: Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro

Contratada: Construtora Ancar LTDA.

Contrato: Nº: 511/2023

Data do Contrato: 23/08/2023

Data de vencimento: 18/08/2025

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS FLEXIVEIS E SEMI-FLEXIVEIS, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM DIVERSOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BAHIA.

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 511/2023, com vencimento em 18/08/2025. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Devido a necessidade de adequação do projeto a realidade encontrada em campo foi elaborado uma reprogramação física-financeira da obra. Tendo em vista, que a mesma foi submetida a análise da Caixa Econômica Federal, porém até a presente data a análise ainda não foi concluída e diante do vencimento do contrato, faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses para possibilitar a continuidade do referido contrato e conclusão da obra após aprovação e liberação por parte da Caixa Econômica Federal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


CONSTRUTORA ANCAR LTDA.
DÉBORA DA FONSECA DE GUSMÃO BEZERRA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA Nº 58279 D PE
RESPONSÁVEL TÉCNICA



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

À SEDUR
JUAZEIRO/BA

Prezados senhores,

A empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA** inscrita no **CNPJ n.º 00.758.756/0001-02**, com sede na Rua Nobre de Lacerda, nº 209, Madalena - Recife-PE, DECLARA sua anuência ao segundo Termo de Aditivo de Prazo, por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato nº 511/2023, cujo objeto trata-se da execução de pavimentos flexíveis e semi-flexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do Município de Juazeiro/BA.

Recife, 31 de julho de 2025.


CONSTRUTORA ANCAR LTDA.
DEBORA FONTE BARRAL DE OLIVEIRA BEZERRA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA Nº 59279/D PE
RESPONSÁVEL TÉCNICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA ANCAR LTDA
CNPJ: 00.758.756/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:30 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **0B83.893D.33B9.D8BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000007624408-72

Data de Emissão: 30/06/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.758.756/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/09/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 26483e25 - Doc: 2667 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 88b9a4cd6d-3da1-4e1a-b292-bf7a15181b6d



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
142885403

Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

CONSTRUTORA ANCAR LTDA

2. CMC

501.414-0

3. Endereço

Rua Nobre de Lacerda, 209 CASA/
BAIRRO Madalena, CEP 50720-040, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.758.756/0001-02

5. Atividade Econômica

0161-09-9 ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4221-90-1 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
7731-40-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4211-10-2 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4399-10-5 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
3702-90-0 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
7732-20-2 ALUGUEL DE ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4212-00-0 CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4213-80-0 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4232-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
4291-00-0 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Reserva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68, III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

604.2529.6830

10. Expedida em

Recife, 30 de JUNHO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

25 de JUNHO de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.758.756/0001-02
Razão Social: CONSTRUTORA ANCAR LTDA
Endereço: R NOBRE DE LACERDA 209 CASA / MADALENA / RECIFE / PE / 50720-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2025 a 03/09/2025

Certificação Número: 2025080509050059336834

Informação obtida em 11/08/2025 13:33:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ANCAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.758.756/0001-02

Certidão n°: 32099800/2025

Expedição: 10/06/2025, às 11:13:29

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ANCAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.758.756/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2023

CONTRATO: 511/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/08/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo referente a Concorrência nº 001/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia relativos à execução de pavimentos flexíveis e semi-flexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 11 de agosto de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Processo: 26483e25 - Doc. 2667 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://e.ica.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de documento: 80b84e6d-5d81-4e7d-b292-b7a5f5181b6d

Assinado por: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Assinado por: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 106B-2E9A-0630-FE5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 12/08/2025 15:18:59
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/106B-2E9A-0630-FE5C>



Memorando / Ofício Interno 12- 22.009/2025

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/08/2025 às 09:28:24

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM-PAII-PADM, PGM-PAAC, SOEST-GAB, SOEST-SE, SOEST-SUP, SOEST-SUP-DPO,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

SOLICITAÇÃO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO - EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR - CT Nº511/2023

Prezados, bom dia!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico** de nº 459/2025.

A consideração superior.

Gizânia Alves Nunes - PGM-PAAC

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "verificar"

OBS2: aguardar análise superior.

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

459 2025 memo 22 009 2025 Prorrogação escopo de Contrato n 511 2023 Ancar.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N°459/2025

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 109/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CONTRATO N° 511/2023

INTERESSADA: Secretária de Obras Estruturantes - SOEST

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo.

OBJETO: Execução de pavimentos flexíveis e semi-flexíveis, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros da sede do Município de Juazeiro/Bahia.

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Prorrogação de prazo. Contrato nº 511/2023, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Construtora Ancar. Objeto: execução de serviços de pavimentação, drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros do município. Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência, sem renovação de saldo, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Justificativa técnica apresentada, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária comprovada, anuência da contratada e disponibilidade orçamentária atestada. Viabilidade jurídica da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, para assegurar a continuidade da obra e a consecução do interesse público. Opina-se pela regularidade da formalização do termo aditivo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formal, encaminhada pela Secretária de Obras Estruturantes, visando à prorrogação do prazo Contratual Nº 511/2023, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Construtora Ancar CNPJ nº 00.758.756/0001-02), cujo objeto consiste na execução de serviços de pavimentação (flexível e semi-flexível), drenagem, sinalização e iluminação em diversos bairros do município.

O contrato foi firmado em 18/08/2023, com prazo de vigência inicial de 12 meses, posteriormente prorrogado por mais 12 meses, tendo a atual vigência encerrando-se em 18/08/2025.

A demanda encontra-se formalizada no Memorando nº22.009/2025.

É o breve relatório. Passa-se à análise.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



II - DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2. DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento*. Antes disso, o



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

No caso dos autos, foi apresentada a justificativa de que, em razão da necessidade de adequação do projeto a realidade encontrada em campo, foi elaborado uma reprogramação física-financeira da obra. Tendo em vista, que esta readequação foi submetida a análise da Caixa Econômica Federal, porém até a presente data a análise ainda não foi concluída e diante do vencimento do contrato, faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses para possibilitar a continuidade do referido contrato e conclusão da obra após aprovação e liberação por parte da Caixa Econômica Federal.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação que instrui o feito, em especial a justificativa técnica apresentada, a anuência da contratada, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, bem como a demonstração de disponibilidade orçamentária, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 511/2023 por mais 12 (doze) meses, sem renovação de saldo, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

A medida se mostra necessária para viabilizar a continuidade da execução contratual, diante da reprogramação físico-financeira submetida à Caixa Econômica Federal e ainda pendente de análise, evitando-se a descontinuidade da obra pública e assegurando-se o atendimento ao interesse público.

Assim, opina esta Procuradoria pela regularidade jurídica da formalização do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, devendo a Administração adotar as cautelas cabíveis quanto ao acompanhamento da execução e à



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90B1-22C9-FE18-74E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 18/08/2025 09:28:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/90B1-22C9-FE18-74E9>

